



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Imea
Discurso
APROVADO EM 04/10/99
PRESIDENTE

Autógrafo

Lei nº

1.844 de 14 de OUTUBRO de 19 99

Cria o Conselho Municipal de Política
Agrícola e Desenvolvimento Rural -
CMPADR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, órgão deliberativo e colegiado, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de caráter permanente e âmbito municipal, em conformidade com o artigo 190 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Agrícola Federal nº 8171 de 17/01/91, Decretos Estaduais 21490 de 09/06/95 e 22441 de 26/08/96; e Decreto Federal nº 1946 de 28/06/96 que cria o PRONAF.

Art. 2º - A Política Agrícola e Desenvolvimento Rural do Município de Vassouras fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - A atividade agrícola comprehende processos de natureza variada, e recursos naturais envolvidos que devem ser utilizados e gerenciados, com subordinação às normas e princípios de interesse público, com garantia do cumprimento da função social e econômica da propriedade.

II - A agricultura, como atividade econômica, deve proporcionar, aos que a ela se dedicarem, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

III - A garantia da tranquilidade social da ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico e social, dependem de um adequado abastecimento alimentar;

Artigo 3º - Respeitadas as competências específicas do Legislativo Municipal e Legislação Estadual e Federal, compete ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural as seguintes atribuições, além de outras que o Regimento Interno e normas aplicáveis estabelecerem:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e provadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;



II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Orientar a elaboração de Plano Operacional Anual, sugerindo as diretrizes das ações governamentais, neste setor, observadas as normas previstas na legislação vigente;

IV - Propor, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, programas de atividades com vistas a implementar a Política Agrícola do Município, como, entendidas como atividades agrícolas a produção, o processamento, a comercialização dos produtos e subprodutos, os insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais;

V - Priorizar ações com vistas a implementar, no Município, as atividades dos pequenos e médios produtores rurais;

VI - Assegurar o acesso aos serviços essenciais de produção, comercialização, transporte, saneamento básico e comunicação dos produtores rurais e demais benefícios sociais;

VII - Prestar apoio institucional ao pequeno e médio produtor rural, e ao trabalhador rural e suas famílias.

VIII- Apoiar a agricultura familiar dentro de um enfoque agroecológico, com ênfase no uso de insumos biológicos e manejo orgânico;

IX - Estimular o processo de agroindustrialização junto as respectivas áreas de produção;

X - Priorizar ações de extensão rural, pesquisa e desenvolvimento, em benefícios dos agricultores vassourenses, que visem estabelecer práticas agrícolas conservacionistas de recursos naturais e de baixo custo de implantação;

XI - estimular o processo de agroindustrialização junto as respectivas áreas de produção;

XII - Priorizar ações de extensão rural, pesquisa e desenvolvimento, em benefício dos agricultores vassourense, que visem estabelecer práticas agrícolas conservacionistas de recursos naturais e de baixo custo de implantação.

XIII- Enfatizar ações que visem o manejo correto do solo, planta e água, com vista a viabilizar uma agricultura sustentável;

XIV - Promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola e pesqueira pública e privada especialmente, aquelas voltadas para a utilização dos fatores de produção e controle ambiental.

Artigo 4º - As ações instrumentos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural referem-se a:

I - informação e planejamento agrícola, pesqueiro, agropecuário e orçamentário;

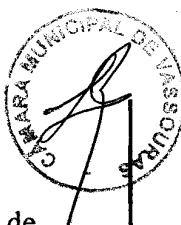
II - Assistência técnica e extensão rural;

III - Educação rural e formação profissional;

IV - Propor e acompanhar critérios para a programação e execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

V – Defesa agropecuária;

VI – Mecanização agrícola;



VII – Irrigação e drenagem;

VIII – Inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

IX – Bem estar e lazer;

Artigo 5º - Integração do conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural:

I – Do Governo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- d) Superintendência Municipal de Transportes;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II – Dos Usuários: Facultativamente, dependendo apenas da manifestação de vontade por parte dos interessados:

- a) Supervisor local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, EMATER – RIO;
- b) Presidente da Associação dos Produtores de Vassouras;
- c) Presidente do Sindicato Rural de Vassouras
- d) Presidente do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- e) Representantes dos Agricultores Familiares.

§ 1º - Cada titular do CMPADR terá um suplemento, oriundo da mesma Instituição ou Entidade.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMPADR, entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a metade do total dos membros.

Artigo 6º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 7º - O Regimento Interno do CMPADR, será elaborado por uma comissão constituída dentre os membros do CMPADR e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos conselheiros em reunião convocada com fins específico.

Art. 8º - Os membros efetivos e suplementares do CMPADR serão empossados pelo Prefeito Municipal em ato público.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em

14 de OUTUBRO de 1999

Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal.